



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 283/CNE/XV

No dia seis de outubro de dois mil e dezanove, dia da eleição dos Deputados à Assembleia da República, teve lugar a reunião número duzentos e oitenta e três da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões do 7.º piso do n.º 128 da Av. D. Carlos I, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Tiago Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa.-----

A Comissão esteve em reunião permanente das 9:30 às 20 horas para acompanhar as eleições, esclarecer todas as dúvidas que, ao longo do dia, lhe foram colocadas, receber protestos e queixas e tomar as necessárias deliberações. -----

Os serviços de apoio estiveram em funcionamento permanente das 7 às 20 horas. -----

A Comissão recebeu a delegação da Comissão Nacional Eleitoral da República da Coreia, que se deslocou a Portugal para acompanhar a eleição. -----

A Comissão recebeu participações e pedidos de esclarecimento no dia de hoje e na véspera, de que será preparado relatório a submeter em próxima reunião plenária, assim que seja possível concluir o registo dos dados e a análise estatística.-----

A Comissão, por intermédio do Senhor Dr. João Tiago Machado, porta-voz, prestou vários esclarecimentos a órgãos de comunicação social. -----

A Comissão tomou conhecimento dos dados relativos à afluência às urnas, com referência às 12h00 e às 16h00. -----

Das situações apreciadas pela Comissão, registam-se as seguintes, sobre as quais recaiu deliberação: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

1. Exercício do voto por parte de um cidadão no boletim de voto ampliado – São João da Pesqueira

Sobre o assunto em epígrafe, colocado por telefone pela mesa de voto, que aguarda orientação, a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Foi trazida ao conhecimento desta Comissão, por parte da mesa de voto, que um cidadão exerceu o seu direito de voto no boletim ampliado, o qual apenas serve para ser afixado à porta da secção de voto, para consulta dos eleitores.

Foi entendido que o referido boletim deve ser destruído, sem que haja violação do segredo do voto, e registada a ocorrência em ata.

Caso seja possível, pode a mesa contactar o cidadão, com vista a que este possa exercer o seu direito de voto no boletim adequado ao efeito.» -----

2. Voto antecipado – dois boletins de voto no envelope branco

Sobre o assunto em epígrafe, colocado por telefone pela mesa de voto, que aguarda orientação, a Comissão deliberou, por unanimidade, transmitir que o voto deve ser considerado nulo e remetido dentro do envelope branco à assembleia de apuramento geral. -----

3. Situações de troca de boletins de voto (quanto ao círculo eleitoral) no procedimento do voto antecipado em mobilidade

A Comissão, tendo presente as diversas comunicações de cidadãos quanto à situação em epígrafe, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«Chegou ao conhecimento desta Comissão que, em algumas mesas de voto antecipado em mobilidade, foram utilizados boletins de voto que não correspondiam ao círculo em que cada um dos eleitores se encontra inscrito.

Os eleitores terão expressado a sua vontade nesses boletins sem que, em geral, se tenham apercebido da troca.

Tudo visto, a Comissão Nacional de Eleições recomenda que, em todos os casos em que, nestas circunstâncias, os eleitores tenham expressado inequivocamente a sua vontade, os seus votos sejam considerados válidos.» -----

Comunique-se aos Presidentes das Juntas de Freguesia para divulgação por todas as mesas de voto. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Voto antecipado - Dois envelopes azuis do mesmo cidadão (Silves)

Sobre o assunto em epígrafe, colocado por telefone, a Comissão deliberou, por maioria, com a abstenção dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, Mário Miranda Duarte, Sérgio Gomes da Silva e Paulo Cabral Taipa, o seguinte:

«O caso reporta-se à existência de dois envelopes azuis referentes ao exercício do voto antecipado pelo mesmo cidadão, em que um dos envelopes está identificado através de etiqueta impressa e, no outro, a identificação do cidadão está manuscrita.

O procedimento de votação inclui a aposição de exemplar único etiqueta previamente impressa pelos serviços da SG/MAI com a identificação do cidadão e a da circunscrição de recenseamento e mesa de voto respetivas.

Um segundo jogo de sobrescritos e, presume-se, um segundo boletim de voto só poderiam ter sido fornecidos pela mesa de voto antecipado em mobilidade e, não existindo etiqueta por ter sido previamente utilizada, os elementos de identificação necessários foram, forçosamente, manuscritos.

Face ao que consta da deliberação anterior e aqui se dá por reproduzido, é curial assumir que, no caso concreto, terá sido sanada a situação através do preenchimento desta segunda coleção de documentos sem que a primeira tenha sido inutilizada, nada obstando a que a mesa considere que se não configurou a situação de duplo voto, por um lado, e considere apenas o voto recebido dentro do sobrescrito manuscrito.» -----

O Senhor Dr. João Tiago Machado deu nota de que recebeu um telefonema da SIC, relativo a declarações do cabeça-de-lista do Iniciativa Liberal transmitidas em direto, que, em parte, podem ser entendidas como propaganda, tendo a SIC comunicado que as reportagens seguintes não contêm a passagem considerada crítica. -----

5. Comunicação da PSP – Correio danificado com boletins de voto (voto postal dos residentes no estrangeiro)

A Comissão teve conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual a PSP informa sobre a existência de um volume de correio danificado, no terminal de carga do aeroporto de Lisboa, e que, conforme orientações transmitidas pelos serviços da CNE, foram tomadas



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

as devidas diligências, concretamente o embalamento do volume de correio com respetivo selo e sua remessa para o endereço que dele constava. Enviou fotos da embalagem danificada, bem como da embalagem devidamente acondicionada e selada. -----

A Comissão, tendo presente que se trata de boletins de voto a recolher e a contar pelas “assembleias de recolha e contagem dos votos dos residentes no estrangeiro” deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«A correspondência danificada, preservada e selada pela PSP, deve ser entregue às mesas respetivas, por serem as entidades competentes para decidir sobre os votos em causa.

A autoridade competente para os receber e reencaminhar às mesas é a SG-MAI, que deve manter tal correspondência intacta até à sua entrega às mesas.» -----

Transmita-se à SG/MAI. -----

6. Comunicação da Junta de Freguesia de Santa Maior – Transporte de eleitores

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, a qual segue as orientações dadas sobre o transporte de eleitores. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente da CNE, Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

O Presidente da Comissão

José Vítor Soreto de Barros



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Secretário da Comissão

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, sweeping loop that crosses itself, followed by a vertical stroke and a final downward stroke.

João Almeida